



Ofício nº. 081/2025 – OSM/OP

Maringá, 10 de julho de 2025

Ilustríssima Sra. Vereadora Elizabeth Akemi Ueta Nishimori,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por seu Presidente, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **solicitar** o que segue:

- 1)** Relação de todos os assessores (Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete e Assessores Parlamentares) lotados no gabinete de Vossa Senhoria, contendo, no mínimo, as seguintes informações acerca de cada um: formação acadêmica, função exercida no gabinete, jornada de trabalho e horários de entrada e saída.
- 2)** Que seja informado se há algum tipo de controle sobre as horas trabalhadas pelos assessores, como controle ponto. Em caso positivo, encaminhar as folhas de ponto de cada um do primeiro semestre de 2025.
- 3)** Que seja encaminhado relatório contendo informações sobre a produção legislativa (projetos, requerimentos e indicações) da nobre Vereadora durante o primeiro semestre de 2025.



- 4) Para além de projetos de lei, requerimentos e indicações, quais outras ações a Vereadora realizou em prol da comunidade maringaense durante o primeiro semestre de 2025? Quais os resultados concretos obtidos em benefício da sociedade nesse período?

Salienta-se que a Lei de Acesso à Informação e a Lei Orgânica de Maringá estabelecem a obrigatoriedade de se disponibilizar as informações de interesse geral de maneira clara, tempestiva e completa.

No mais, ressalta-se que agentes públicos que se omitem em prestar informações ao cidadão podem incorrer na prática de conduta ilícita, bem como responder por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 32, *caput*, incisos I e III, e §2º, do mesmo dispositivo, da Lei nº 12.527/11¹.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando-se que o *prazo para resposta é de até 15 (quinze) dias*, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica de Maringá.

Atenciosamente,



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ

Antonio Sérgio Longhini
Presidente

¹ Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
(...)

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
(...)

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.



Ofício nº. 082/2025 – OSM/OP

Maringá, 10 de julho de 2025

Ilustríssimo Sr. Vereador José Angelo Salgueiro da Silva,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por seu Presidente, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **solicitar** o que segue:

- 1)** Relação de todos os assessores (Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete e Assessores Parlamentares) lotados no gabinete de Vossa Senhoria, contendo, no mínimo, as seguintes informações acerca de cada um: formação acadêmica, função exercida no gabinete, jornada de trabalho e horários de entrada e saída.
- 2)** Que seja informado se há algum tipo de controle sobre as horas trabalhadas pelos assessores, como controle ponto. Em caso positivo, encaminhar as folhas de ponto de cada um do primeiro semestre de 2025.
- 3)** Que seja encaminhado relatório contendo informações sobre a produção legislativa (projetos, requerimentos e indicações) do nobre Vereador durante o primeiro semestre de 2025.



- 4) Para além de projetos de lei, requerimentos e indicações, quais outras ações o Vereador realizou em prol da comunidade maringaense durante o primeiro semestre de 2025? Quais os resultados concretos obtidos em benefício da sociedade nesse período?

Salienta-se que a Lei de Acesso à Informação e a Lei Orgânica de Maringá estabelecem a obrigatoriedade de se disponibilizar as informações de interesse geral de maneira clara, tempestiva e completa.

No mais, ressalta-se que agentes públicos que se omitem em prestar informações ao cidadão podem incorrer na prática de conduta ilícita, bem como responder por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 32, *caput*, incisos I e III, e §2º, do mesmo dispositivo, da Lei nº 12.527/11¹.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando-se que o *prazo para resposta é de até 15 (quinze) dias*, nos termos do artigo 78, da Lei Orgânica de Maringá.

Atenciosamente,



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ

Antonio Sérgio Longhini
Presidente

¹ Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
(...)

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
(...)

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.



Ofício nº. 083/2025 – OSM/OP

Maringá, 10 de julho de 2025

Ilustríssimo Sr. Vereador Junior Cesar de Oliveira Bravin,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por seu Presidente, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **solicitar** o que segue:

- 1)** Relação de todos os assessores (Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete e Assessores Parlamentares) lotados no gabinete de Vossa Senhoria, contendo, no mínimo, as seguintes informações acerca de cada um: formação acadêmica, função exercida no gabinete, jornada de trabalho e horários de entrada e saída.
- 2)** Que seja informado se há algum tipo de controle sobre as horas trabalhadas pelos assessores, como controle ponto. Em caso positivo, encaminhar as folhas de ponto de cada um do primeiro semestre de 2025.
- 3)** Que seja encaminhado relatório contendo informações sobre a produção legislativa (projetos, requerimentos e indicações) do nobre Vereador durante o primeiro semestre de 2025.



- 4) Para além de projetos de lei, requerimentos e indicações, quais outras ações o Vereador realizou em prol da comunidade maringaense durante o primeiro semestre de 2025? Quais os resultados concretos obtidos em benefício da sociedade nesse período?

Salienta-se que a Lei de Acesso à Informação e a Lei Orgânica de Maringá estabelecem a obrigatoriedade de se disponibilizar as informações de interesse geral de maneira clara, tempestiva e completa.

No mais, ressalta-se que agentes públicos que se omitem em prestar informações ao cidadão podem incorrer na prática de conduta ilícita, bem como responder por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 32, *caput*, incisos I e III, e §2º, do mesmo dispositivo, da Lei nº 12.527/11¹.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando-se que o *prazo para resposta é de até 15 (quinze) dias*, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica de Maringá.

Atenciosamente,



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ

Antonio Sérgio Longhini
Presidente

¹ Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
(...)

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
(...)

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.



Ofício nº. 084/2025 – OSM/OP

Maringá, 10 de julho de 2025

Ilustríssima Sra. Vereadora Cristianne Costa Lauer,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por seu Presidente, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **solicitar** o que segue:

- 1)** Relação de todos os assessores (Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete e Assessores Parlamentares) lotados no gabinete de Vossa Senhoria, contendo, no mínimo, as seguintes informações acerca de cada um: formação acadêmica, função exercida no gabinete, jornada de trabalho e horários de entrada e saída.
- 2)** Que seja informado se há algum tipo de controle sobre as horas trabalhadas pelos assessores, como controle ponto. Em caso positivo, encaminhar as folhas de ponto de cada um do primeiro semestre de 2025.
- 3)** Que seja encaminhado relatório contendo informações sobre a produção legislativa (projetos, requerimentos e indicações) da nobre Vereadora durante o primeiro semestre de 2025.



- 4) Para além de projetos de lei, requerimentos e indicações, quais outras ações a Vereadora realizou em prol da comunidade maringaense durante o primeiro semestre de 2025? Quais os resultados concretos obtidos em benefício da sociedade nesse período?

Salienta-se que a Lei de Acesso à Informação e a Lei Orgânica de Maringá estabelecem a obrigatoriedade de se disponibilizar as informações de interesse geral de maneira clara, tempestiva e completa.

No mais, ressalta-se que agentes públicos que se omitem em prestar informações ao cidadão podem incorrer na prática de conduta ilícita, bem como responder por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 32, *caput*, incisos I e III, e §2º, do mesmo dispositivo, da Lei nº 12.527/11¹.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando-se que o *prazo para resposta é de até 15 (quinze) dias*, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica de Maringá.

Atenciosamente,



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ

Antonio Sérgio Longhini
Presidente

¹ Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
(...)

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
(...)

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.



Ofício nº. 085/2025 – OSM/OP

Maringá, 10 de julho de 2025

Ilustríssimo Sr. Vereador Daniel Falcioni Malvezzi,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por seu Presidente, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **solicitar** o que segue:

- 1)** Relação de todos os assessores (Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete e Assessores Parlamentares) lotados no gabinete de Vossa Senhoria, contendo, no mínimo, as seguintes informações acerca de cada um: formação acadêmica, função exercida no gabinete, jornada de trabalho e horários de entrada e saída.
- 2)** Que seja informado se há algum tipo de controle sobre as horas trabalhadas pelos assessores, como controle ponto. Em caso positivo, encaminhar as folhas de ponto de cada um do primeiro semestre de 2025.
- 3)** Que seja encaminhado relatório contendo informações sobre a produção legislativa (projetos, requerimentos e indicações) do nobre Vereador durante o primeiro semestre de 2025.



- 4) Para além de projetos de lei, requerimentos e indicações, quais outras ações o Vereador realizou em prol da comunidade maringaense durante o primeiro semestre de 2025? Quais os resultados concretos obtidos em benefício da sociedade nesse período?

Salienta-se que a Lei de Acesso à Informação e a Lei Orgânica de Maringá estabelecem a obrigatoriedade de se disponibilizar as informações de interesse geral de maneira clara, tempestiva e completa.

No mais, ressalta-se que agentes públicos que se omitem em prestar informações ao cidadão podem incorrer na prática de conduta ilícita, bem como responder por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 32, *caput*, incisos I e III, e §2º, do mesmo dispositivo, da Lei nº 12.527/11¹.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando-se que o *prazo para resposta é de até 15 (quinze) dias*, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica de Maringá.

Atenciosamente,



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ

Antonio Sérgio Longhini
Presidente

¹ Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
(...)

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
(...)

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.



Ofício nº. 086/2025 – OSM/OP

Maringá, 10 de julho de 2025

Ilustríssimo Sr. Vereador Diogo Altamir Lenarduzzi Santos,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por seu Presidente, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **solicitar** o que segue:

- 1)** Relação de todos os assessores (Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete e Assessores Parlamentares) lotados no gabinete de Vossa Senhoria, contendo, no mínimo, as seguintes informações acerca de cada um: formação acadêmica, função exercida no gabinete, jornada de trabalho e horários de entrada e saída.
- 2)** Que seja informado se há algum tipo de controle sobre as horas trabalhadas pelos assessores, como controle ponto. Em caso positivo, encaminhar as folhas de ponto de cada um do primeiro semestre de 2025.
- 3)** Que seja encaminhado relatório contendo informações sobre a produção legislativa (projetos, requerimentos e indicações) do nobre Vereador durante o primeiro semestre de 2025.



- 4) Para além de projetos de lei, requerimentos e indicações, quais outras ações o Vereador realizou em prol da comunidade maringaense durante o primeiro semestre de 2025? Quais os resultados concretos obtidos em benefício da sociedade nesse período?

Salienta-se que a Lei de Acesso à Informação e a Lei Orgânica de Maringá estabelecem a obrigatoriedade de se disponibilizar as informações de interesse geral de maneira clara, tempestiva e completa.

No mais, ressalta-se que agentes públicos que se omitem em prestar informações ao cidadão podem incorrer na prática de conduta ilícita, bem como responder por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 32, *caput*, incisos I e III, e §2º, do mesmo dispositivo, da Lei nº 12.527/11¹.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando-se que o *prazo para resposta é de até 15 (quinze) dias*, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica de Maringá.

Atenciosamente,



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ

Antonio Sérgio Longhini
Presidente

¹ Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
(...)

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
(...)

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.



Ofício nº. 087/2025 – OSM/OP

Maringá, 10 de julho de 2025

Ilustríssimo Sr. Vereador Janderson Flávio Mantovani,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por seu Presidente, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **solicitar** o que segue:

- 1)** Relação de todos os assessores (Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete e Assessores Parlamentares) lotados no gabinete de Vossa Senhoria, contendo, no mínimo, as seguintes informações acerca de cada um: formação acadêmica, função exercida no gabinete, jornada de trabalho e horários de entrada e saída.
- 2)** Que seja informado se há algum tipo de controle sobre as horas trabalhadas pelos assessores, como controle ponto. Em caso positivo, encaminhar as folhas de ponto de cada um do primeiro semestre de 2025.
- 3)** Que seja encaminhado relatório contendo informações sobre a produção legislativa (projetos, requerimentos e indicações) do nobre Vereador durante o primeiro semestre de 2025.



- 4) Para além de projetos de lei, requerimentos e indicações, quais outras ações o Vereador realizou em prol da comunidade maringaense durante o primeiro semestre de 2025? Quais os resultados concretos obtidos em benefício da sociedade nesse período?

Salienta-se que a Lei de Acesso à Informação e a Lei Orgânica de Maringá estabelecem a obrigatoriedade de se disponibilizar as informações de interesse geral de maneira clara, tempestiva e completa.

No mais, ressalta-se que agentes públicos que se omitem em prestar informações ao cidadão podem incorrer na prática de conduta ilícita, bem como responder por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 32, *caput*, incisos I e III, e §2º, do mesmo dispositivo, da Lei nº 12.527/11¹.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando-se que o *prazo para resposta é de até 15 (quinze) dias*, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica de Maringá.

Atenciosamente,



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ

Antonio Sérgio Longhini
Presidente

¹ Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
(...)

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
(...)

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.



Ofício nº. 088/2025 – OSM/OP

Maringá, 10 de julho de 2025

Ilustríssima Sra. Vereadora Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por seu Presidente, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **solicitar** o que segue:

- 1)** Relação de todos os assessores (Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete e Assessores Parlamentares) lotados no gabinete de Vossa Senhoria, contendo, no mínimo, as seguintes informações acerca de cada um: formação acadêmica, função exercida no gabinete, jornada de trabalho e horários de entrada e saída.
- 2)** Que seja informado se há algum tipo de controle sobre as horas trabalhadas pelos assessores, como controle ponto. Em caso positivo, encaminhar as folhas de ponto de cada um do primeiro semestre de 2025.
- 3)** Que seja encaminhado relatório contendo informações sobre a produção legislativa (projetos, requerimentos e indicações) da nobre Vereadora durante o primeiro semestre de 2025.



- 4) Para além de projetos de lei, requerimentos e indicações, quais outras ações a Vereadora realizou em prol da comunidade maringaense durante o primeiro semestre de 2025? Quais os resultados concretos obtidos em benefício da sociedade nesse período?

Salienta-se que a Lei de Acesso à Informação e a Lei Orgânica de Maringá estabelecem a obrigatoriedade de se disponibilizar as informações de interesse geral de maneira clara, tempestiva e completa.

No mais, ressalta-se que agentes públicos que se omitem em prestar informações ao cidadão podem incorrer na prática de conduta ilícita, bem como responder por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 32, *caput*, incisos I e III, e §2º, do mesmo dispositivo, da Lei nº 12.527/11¹.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando-se que o *prazo para resposta é de até 15 (quinze) dias*, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica de Maringá.

Atenciosamente,



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ

Antonio Sérgio Longhini
Presidente

¹ Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
(...)

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
(...)

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.



Ofício nº. 089/2025 – OSM/OP

Maringá, 10 de julho de 2025

Ilustríssimo Sr. Vereador Guilherme Henrique Machado,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por seu Presidente, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **solicitar** o que segue:

- 1)** Relação de todos os assessores (Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete e Assessores Parlamentares) lotados no gabinete de Vossa Senhoria, contendo, no mínimo, as seguintes informações acerca de cada um: formação acadêmica, função exercida no gabinete, jornada de trabalho e horários de entrada e saída.
- 2)** Que seja informado se há algum tipo de controle sobre as horas trabalhadas pelos assessores, como controle ponto. Em caso positivo, encaminhar as folhas de ponto de cada um do primeiro semestre de 2025.
- 3)** Que seja encaminhado relatório contendo informações sobre a produção legislativa (projetos, requerimentos e indicações) do nobre Vereador durante o primeiro semestre de 2025.



- 4) Para além de projetos de lei, requerimentos e indicações, quais outras ações o Vereador realizou em prol da comunidade maringaense durante o primeiro semestre de 2025? Quais os resultados concretos obtidos em benefício da sociedade nesse período?

Salienta-se que a Lei de Acesso à Informação e a Lei Orgânica de Maringá estabelecem a obrigatoriedade de se disponibilizar as informações de interesse geral de maneira clara, tempestiva e completa.

No mais, ressalta-se que agentes públicos que se omitem em prestar informações ao cidadão podem incorrer na prática de conduta ilícita, bem como responder por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 32, *caput*, incisos I e III, e §2º, do mesmo dispositivo, da Lei nº 12.527/11¹.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando-se que o *prazo para resposta é de até 15 (quinze) dias*, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica de Maringá.

Atenciosamente,



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ

Antonio Sérgio Longhini
Presidente

¹ Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
(...)

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
(...)

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.



Ofício nº. 090/2025 – OSM/OP

Maringá, 10 de julho de 2025

Ilustríssimo Sr. Vereador Italo Lourenço Maroneze,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por seu Presidente, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **solicitar** o que segue:

- 1)** Relação de todos os assessores (Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete e Assessores Parlamentares) lotados no gabinete de Vossa Senhoria, contendo, no mínimo, as seguintes informações acerca de cada um: formação acadêmica, função exercida no gabinete, jornada de trabalho e horários de entrada e saída.
- 2)** Que seja informado se há algum tipo de controle sobre as horas trabalhadas pelos assessores, como controle ponto. Em caso positivo, encaminhar as folhas de ponto de cada um do primeiro semestre de 2025.
- 3)** Que seja encaminhado relatório contendo informações sobre a produção legislativa (projetos, requerimentos e indicações) do nobre Vereador durante o primeiro semestre de 2025.



- 4) Para além de projetos de lei, requerimentos e indicações, quais outras ações o Vereador realizou em prol da comunidade maringaense durante o primeiro semestre de 2025? Quais os resultados concretos obtidos em benefício da sociedade nesse período?

Salienta-se que a Lei de Acesso à Informação e a Lei Orgânica de Maringá estabelecem a obrigatoriedade de se disponibilizar as informações de interesse geral de maneira clara, tempestiva e completa.

No mais, ressalta-se que agentes públicos que se omitem em prestar informações ao cidadão podem incorrer na prática de conduta ilícita, bem como responder por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 32, *caput*, incisos I e III, e §2º, do mesmo dispositivo, da Lei nº 12.527/11¹.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando-se que o *prazo para resposta é de até 15 (quinze) dias*, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica de Maringá.

Atenciosamente,



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ

Antonio Sérgio Longhini
Presidente

¹ Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
(...)

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
(...)

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.



Ofício nº. 091/2025 – OSM/OP

Maringá, 10 de julho de 2025

Ilustríssimo Sr. Vereador Jeremias Vicente da Silva,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por seu Presidente, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **solicitar** o que segue:

- 1)** Relação de todos os assessores (Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete e Assessores Parlamentares) lotados no gabinete de Vossa Senhoria, contendo, no mínimo, as seguintes informações acerca de cada um: formação acadêmica, função exercida no gabinete, jornada de trabalho e horários de entrada e saída.
- 2)** Que seja informado se há algum tipo de controle sobre as horas trabalhadas pelos assessores, como controle ponto. Em caso positivo, encaminhar as folhas de ponto de cada um do primeiro semestre de 2025.
- 3)** Que seja encaminhado relatório contendo informações sobre a produção legislativa (projetos, requerimentos e indicações) do nobre Vereador durante o primeiro semestre de 2025.



- 4) Para além de projetos de lei, requerimentos e indicações, quais outras ações o Vereador realizou em prol da comunidade maringaense durante o primeiro semestre de 2025? Quais os resultados concretos obtidos em benefício da sociedade nesse período?

Salienta-se que a Lei de Acesso à Informação e a Lei Orgânica de Maringá estabelecem a obrigatoriedade de se disponibilizar as informações de interesse geral de maneira clara, tempestiva e completa.

No mais, ressalta-se que agentes públicos que se omitem em prestar informações ao cidadão podem incorrer na prática de conduta ilícita, bem como responder por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 32, *caput*, incisos I e III, e §2º, do mesmo dispositivo, da Lei nº 12.527/11¹.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando-se que o *prazo para resposta é de até 15 (quinze) dias*, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica de Maringá.

Atenciosamente,



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ

Antonio Sérgio Longhini
Presidente

¹ Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
(...)

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
(...)

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.



Ofício nº. 092/2025 – OSM/OP

Maringá, 10 de julho de 2025

Ilustríssimo Sr. Vereador Lemuel Wilson Rodrigues,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por seu Presidente, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **solicitar** o que segue:

- 1)** Relação de todos os assessores (Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete e Assessores Parlamentares) lotados no gabinete de Vossa Senhoria, contendo, no mínimo, as seguintes informações acerca de cada um: formação acadêmica, função exercida no gabinete, jornada de trabalho e horários de entrada e saída.
- 2)** Que seja informado se há algum tipo de controle sobre as horas trabalhadas pelos assessores, como controle ponto. Em caso positivo, encaminhar as folhas de ponto de cada um do primeiro semestre de 2025.
- 3)** Que seja encaminhado relatório contendo informações sobre a produção legislativa (projetos, requerimentos e indicações) do nobre Vereador durante o primeiro semestre de 2025.



- 4) Para além de projetos de lei, requerimentos e indicações, quais outras ações o Vereador realizou em prol da comunidade maringaense durante o primeiro semestre de 2025? Quais os resultados concretos obtidos em benefício da sociedade nesse período?

Salienta-se que a Lei de Acesso à Informação e a Lei Orgânica de Maringá estabelecem a obrigatoriedade de se disponibilizar as informações de interesse geral de maneira clara, tempestiva e completa.

No mais, ressalta-se que agentes públicos que se omitem em prestar informações ao cidadão podem incorrer na prática de conduta ilícita, bem como responder por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 32, *caput*, incisos I e III, e §2º, do mesmo dispositivo, da Lei nº 12.527/11¹.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando-se que o *prazo para resposta é de até 15 (quinze) dias*, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica de Maringá.

Atenciosamente,



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ

Antonio Sérgio Longhini
Presidente

¹ Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
(...)

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
(...)

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.



Ofício nº. 093/2025 – OSM/OP

Maringá, 10 de julho de 2025

Ilustríssimo Sr. Vereador Luiz Fernando Martins Camargo,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por seu Presidente, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **solicitar** o que segue:

- 1)** Relação de todos os assessores (Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete e Assessores Parlamentares) lotados no gabinete de Vossa Senhoria, contendo, no mínimo, as seguintes informações acerca de cada um: formação acadêmica, função exercida no gabinete, jornada de trabalho e horários de entrada e saída.
- 2)** Que seja informado se há algum tipo de controle sobre as horas trabalhadas pelos assessores, como controle ponto. Em caso positivo, encaminhar as folhas de ponto de cada um do primeiro semestre de 2025.
- 3)** Que seja encaminhado relatório contendo informações sobre a produção legislativa (projetos, requerimentos e indicações) do nobre Vereador durante o primeiro semestre de 2025.



- 4) Para além de projetos de lei, requerimentos e indicações, quais outras ações o Vereador realizou em prol da comunidade maringaense durante o primeiro semestre de 2025? Quais os resultados concretos obtidos em benefício da sociedade nesse período?

Salienta-se que a Lei de Acesso à Informação e a Lei Orgânica de Maringá estabelecem a obrigatoriedade de se disponibilizar as informações de interesse geral de maneira clara, tempestiva e completa.

No mais, ressalta-se que agentes públicos que se omitem em prestar informações ao cidadão podem incorrer na prática de conduta ilícita, bem como responder por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 32, *caput*, incisos I e III, e §2º, do mesmo dispositivo, da Lei nº 12.527/11¹.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando-se que o *prazo para resposta é de até 15 (quinze) dias*, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica de Maringá.

Atenciosamente,



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ

Antonio Sérgio Longhini
Presidente

¹ Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
(...)

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
(...)

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.



Ofício nº. 094/2025 – OSM/OP

Maringá, 10 de julho de 2025

**Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Maringá,
Sra. Majô Capdeboscq,**

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por seu Presidente, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelênci, **solicitar** o que segue:

- 1)** Relação de todos os assessores (Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete e Assessores Parlamentares) lotados no gabinete de Vossa Excelênci, contendo, no mínimo, as seguintes informações acerca de cada um: formação acadêmica, função exercida no gabinete, jornada de trabalho e horários de entrada e saída.
- 2)** Que seja informado se há algum tipo de controle sobre as horas trabalhadas pelos assessores, como controle ponto. Em caso positivo, encaminhar as folhas de ponto de cada um do primeiro semestre de 2025.
- 3)** Que seja encaminhado relatório contendo informações sobre a produção legislativa (projetos, requerimentos e indicações) da nobre Vereadora durante o primeiro semestre de 2025.



- 4) Para além de projetos de lei, requerimentos e indicações, quais outras ações a Vereadora realizou em prol da comunidade maringaense durante o primeiro semestre de 2025? Quais os resultados concretos obtidos em benefício da sociedade nesse período?

Salienta-se que a Lei de Acesso à Informação e a Lei Orgânica de Maringá estabelecem a obrigatoriedade de se disponibilizar as informações de interesse geral de maneira clara, tempestiva e completa.

No mais, ressalta-se que agentes públicos que se omitem em prestar informações ao cidadão podem incorrer na prática de conduta ilícita, bem como responder por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 32, *caput*, incisos I e III, e §2º, do mesmo dispositivo, da Lei nº 12.527/11¹.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando-se que o *prazo para resposta é de até 15 (quinze) dias*, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica de Maringá.

Atenciosamente,



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ

Antonio Sérgio Longhini
Presidente

¹ Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
(...)

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
(...)

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.



Ofício nº. 095/2025 – OSM/OP

Maringá, 10 de julho de 2025

Ilustríssimo Sr. Vereador Cristian Marcos Maia da Silva,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por seu Presidente, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **solicitar** o que segue:

- 1)** Relação de todos os assessores (Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete e Assessores Parlamentares) lotados no gabinete de Vossa Senhoria, contendo, no mínimo, as seguintes informações acerca de cada um: formação acadêmica, função exercida no gabinete, jornada de trabalho e horários de entrada e saída.
- 2)** Que seja informado se há algum tipo de controle sobre as horas trabalhadas pelos assessores, como controle ponto. Em caso positivo, encaminhar as folhas de ponto de cada um do primeiro semestre de 2025.
- 3)** Que seja encaminhado relatório contendo informações sobre a produção legislativa (projetos, requerimentos e indicações) do nobre Vereador durante o primeiro semestre de 2025.



- 4) Para além de projetos de lei, requerimentos e indicações, quais outras ações o Vereador realizou em prol da comunidade maringaense durante o primeiro semestre de 2025? Quais os resultados concretos obtidos em benefício da sociedade nesse período?

Salienta-se que a Lei de Acesso à Informação e a Lei Orgânica de Maringá estabelecem a obrigatoriedade de se disponibilizar as informações de interesse geral de maneira clara, tempestiva e completa.

No mais, ressalta-se que agentes públicos que se omitem em prestar informações ao cidadão podem incorrer na prática de conduta ilícita, bem como responder por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 32, *caput*, incisos I e III, e §2º, do mesmo dispositivo, da Lei nº 12.527/11¹.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando-se que o *prazo para resposta é de até 15 (quinze) dias*, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica de Maringá.

Atenciosamente,



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ

Antonio Sérgio Longhini
Presidente

¹ Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
(...)

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
(...)

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.



Ofício nº. 096/2025 – OSM/OP

Maringá, 10 de julho de 2025

Ilustríssimo Sr. Vereador Mário Massao Hossokawa,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por seu Presidente, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **solicitar** o que segue:

- 1)** Relação de todos os assessores (Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete e Assessores Parlamentares) lotados no gabinete de Vossa Senhoria, contendo, no mínimo, as seguintes informações acerca de cada um: formação acadêmica, função exercida no gabinete, jornada de trabalho e horários de entrada e saída.
- 2)** Que seja informado se há algum tipo de controle sobre as horas trabalhadas pelos assessores, como controle ponto. Em caso positivo, encaminhar as folhas de ponto de cada um do primeiro semestre de 2025.
- 3)** Que seja encaminhado relatório contendo informações sobre a produção legislativa (projetos, requerimentos e indicações) do nobre Vereador durante o primeiro semestre de 2025.



- 4) Para além de projetos de lei, requerimentos e indicações, quais outras ações o Vereador realizou em prol da comunidade maringaense durante o primeiro semestre de 2025? Quais os resultados concretos obtidos em benefício da sociedade nesse período?

Salienta-se que a Lei de Acesso à Informação e a Lei Orgânica de Maringá estabelecem a obrigatoriedade de se disponibilizar as informações de interesse geral de maneira clara, tempestiva e completa.

No mais, ressalta-se que agentes públicos que se omitem em prestar informações ao cidadão podem incorrer na prática de conduta ilícita, bem como responder por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 32, *caput*, incisos I e III, e §2º, do mesmo dispositivo, da Lei nº 12.527/11¹.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando-se que o *prazo para resposta é de até 15 (quinze) dias*, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica de Maringá.

Atenciosamente,



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ

Antonio Sérgio Longhini
Presidente

¹ Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
(...)

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
(...)

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.



Ofício nº. 097/2025 – OSM/OP

Maringá, 10 de julho de 2025

Ilustríssimo Sr. Vereador Mário Sérgio Verri,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por seu Presidente, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **solicitar** o que segue:

- 1)** Relação de todos os assessores (Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete e Assessores Parlamentares) lotados no gabinete de Vossa Senhoria, contendo, no mínimo, as seguintes informações acerca de cada um: formação acadêmica, função exercida no gabinete, jornada de trabalho e horários de entrada e saída.
- 2)** Que seja informado se há algum tipo de controle sobre as horas trabalhadas pelos assessores, como controle ponto. Em caso positivo, encaminhar as folhas de ponto de cada um do primeiro semestre de 2025.
- 3)** Que seja encaminhado relatório contendo informações sobre a produção legislativa (projetos, requerimentos e indicações) do nobre Vereador durante o primeiro semestre de 2025.



- 4) Para além de projetos de lei, requerimentos e indicações, quais outras ações o Vereador realizou em prol da comunidade maringaense durante o primeiro semestre de 2025? Quais os resultados concretos obtidos em benefício da sociedade nesse período?

Salienta-se que a Lei de Acesso à Informação e a Lei Orgânica de Maringá estabelecem a obrigatoriedade de se disponibilizar as informações de interesse geral de maneira clara, tempestiva e completa.

No mais, ressalta-se que agentes públicos que se omitem em prestar informações ao cidadão podem incorrer na prática de conduta ilícita, bem como responder por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 32, *caput*, incisos I e III, e §2º, do mesmo dispositivo, da Lei nº 12.527/11¹.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando-se que o *prazo para resposta é de até 15 (quinze) dias*, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica de Maringá.

Atenciosamente,



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ

Antonio Sérgio Longhini
Presidente

¹ Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
(...)

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
(...)

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.



Ofício nº. 098/2025 – OSM/OP

Maringá, 10 de julho de 2025

Ilustríssimo Sr. Vereador Odair de Oliveira Lima,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por seu Presidente, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **solicitar** o que segue:

- 1)** Relação de todos os assessores (Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete e Assessores Parlamentares) lotados no gabinete de Vossa Senhoria, contendo, no mínimo, as seguintes informações acerca de cada um: formação acadêmica, função exercida no gabinete, jornada de trabalho e horários de entrada e saída.
- 2)** Que seja informado se há algum tipo de controle sobre as horas trabalhadas pelos assessores, como controle ponto. Em caso positivo, encaminhar as folhas de ponto de cada um do primeiro semestre de 2025.
- 3)** Que seja encaminhado relatório contendo informações sobre a produção legislativa (projetos, requerimentos e indicações) do nobre Vereador durante o primeiro semestre de 2025.



- 4) Para além de projetos de lei, requerimentos e indicações, quais outras ações o Vereador realizou em prol da comunidade maringaense durante o primeiro semestre de 2025? Quais os resultados concretos obtidos em benefício da sociedade nesse período?

Salienta-se que a Lei de Acesso à Informação e a Lei Orgânica de Maringá estabelecem a obrigatoriedade de se disponibilizar as informações de interesse geral de maneira clara, tempestiva e completa.

No mais, ressalta-se que agentes públicos que se omitem em prestar informações ao cidadão podem incorrer na prática de conduta ilícita, bem como responder por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 32, *caput*, incisos I e III, e §2º, do mesmo dispositivo, da Lei nº 12.527/11¹.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando-se que o *prazo para resposta é de até 15 (quinze) dias*, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica de Maringá.

Atenciosamente,



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ

Antonio Sérgio Longhini
Presidente

¹ Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
(...)

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
(...)

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.



Ofício nº. 099/2025 – OSM/OP

Maringá, 10 de julho de 2025

Ilustríssimo Sr. Vereador Sandro Marcos Campos Martins,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por seu Presidente, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **solicitar** o que segue:

- 1)** Relação de todos os assessores (Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete e Assessores Parlamentares) lotados no gabinete de Vossa Senhoria, contendo, no mínimo, as seguintes informações acerca de cada um: formação acadêmica, função exercida no gabinete, jornada de trabalho e horários de entrada e saída.
- 2)** Que seja informado se há algum tipo de controle sobre as horas trabalhadas pelos assessores, como controle ponto. Em caso positivo, encaminhar as folhas de ponto de cada um do primeiro semestre de 2025.
- 3)** Que seja encaminhado relatório contendo informações sobre a produção legislativa (projetos, requerimentos e indicações) do nobre Vereador durante o primeiro semestre de 2025.



- 4) Para além de projetos de lei, requerimentos e indicações, quais outras ações o Vereador realizou em prol da comunidade maringaense durante o primeiro semestre de 2025? Quais os resultados concretos obtidos em benefício da sociedade nesse período?

Salienta-se que a Lei de Acesso à Informação e a Lei Orgânica de Maringá estabelecem a obrigatoriedade de se disponibilizar as informações de interesse geral de maneira clara, tempestiva e completa.

No mais, ressalta-se que agentes públicos que se omitem em prestar informações ao cidadão podem incorrer na prática de conduta ilícita, bem como responder por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 32, *caput*, incisos I e III, e §2º, do mesmo dispositivo, da Lei nº 12.527/11¹.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando-se que o *prazo para resposta é de até 15 (quinze) dias*, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica de Maringá.

Atenciosamente,



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ

Antonio Sérgio Longhini
Presidente

¹ Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
(...)

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
(...)

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.



Ofício nº. 100/2025 – OSM/OP

Maringá, 10 de julho de 2025

Ilustríssima Sra. Vereadora Ana Lúcia Rodrigues,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por seu Presidente, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **solicitar** o que segue:

- 1)** Relação de todos os assessores (Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete e Assessores Parlamentares) lotados no gabinete de Vossa Senhoria, contendo, no mínimo, as seguintes informações acerca de cada um: formação acadêmica, função exercida no gabinete, jornada de trabalho e horários de entrada e saída.
- 2)** Que seja informado se há algum tipo de controle sobre as horas trabalhadas pelos assessores, como controle ponto. Em caso positivo, encaminhar as folhas de ponto de cada um do primeiro semestre de 2025.
- 3)** Que seja encaminhado relatório contendo informações sobre a produção legislativa (projetos, requerimentos e indicações) da nobre Vereadora durante o primeiro semestre de 2025.



- 4) Para além de projetos de lei, requerimentos e indicações, quais outras ações a Vereadora realizou em prol da comunidade maringaense durante o primeiro semestre de 2025? Quais os resultados concretos obtidos em benefício da sociedade nesse período?

Salienta-se que a Lei de Acesso à Informação e a Lei Orgânica de Maringá estabelecem a obrigatoriedade de se disponibilizar as informações de interesse geral de maneira clara, tempestiva e completa.

No mais, ressalta-se que agentes públicos que se omitem em prestar informações ao cidadão podem incorrer na prática de conduta ilícita, bem como responder por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 32, *caput*, incisos I e III, e §2º, do mesmo dispositivo, da Lei nº 12.527/11¹.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando-se que o *prazo para resposta é de até 15 (quinze) dias*, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica de Maringá.

Atenciosamente,



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ

Antonio Sérgio Longhini
Presidente

¹ Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
(...)

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
(...)

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.



Ofício nº. 101/2025 – OSM/OP

Maringá, 10 de julho de 2025

Ilustríssimo Sr. Vereador Sidnei Oliveira Telles Filho,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por seu Presidente, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **solicitar** o que segue:

- 1)** Relação de todos os assessores (Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete e Assessores Parlamentares) lotados no gabinete de Vossa Senhoria, contendo, no mínimo, as seguintes informações acerca de cada um: formação acadêmica, função exercida no gabinete, jornada de trabalho e horários de entrada e saída.
- 2)** Que seja informado se há algum tipo de controle sobre as horas trabalhadas pelos assessores, como controle ponto. Em caso positivo, encaminhar as folhas de ponto de cada um do primeiro semestre de 2025.
- 3)** Que seja encaminhado relatório contendo informações sobre a produção legislativa (projetos, requerimentos e indicações) do nobre Vereador durante o primeiro semestre de 2025.



- 4) Para além de projetos de lei, requerimentos e indicações, quais outras ações o Vereador realizou em prol da comunidade maringaense durante o primeiro semestre de 2025? Quais os resultados concretos obtidos em benefício da sociedade nesse período?

Salienta-se que a Lei de Acesso à Informação e a Lei Orgânica de Maringá estabelecem a obrigatoriedade de se disponibilizar as informações de interesse geral de maneira clara, tempestiva e completa.

No mais, ressalta-se que agentes públicos que se omitem em prestar informações ao cidadão podem incorrer na prática de conduta ilícita, bem como responder por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 32, *caput*, incisos I e III, e §2º, do mesmo dispositivo, da Lei nº 12.527/11¹.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando-se que o *prazo para resposta é de até 15 (quinze) dias*, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica de Maringá.

Atenciosamente,



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ

Antonio Sérgio Longhini
Presidente

¹ Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
(...)

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
(...)

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.



Ofício nº. 102/2025 – OSM/OP

Maringá, 10 de julho de 2025

Ilustríssimo Sr. Vereador Uilian Moraes Segura,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por seu Presidente, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **solicitar** o que segue:

- 1)** Relação de todos os assessores (Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete e Assessores Parlamentares) lotados no gabinete de Vossa Senhoria, contendo, no mínimo, as seguintes informações acerca de cada um: formação acadêmica, função exercida no gabinete, jornada de trabalho e horários de entrada e saída.
- 2)** Que seja informado se há algum tipo de controle sobre as horas trabalhadas pelos assessores, como controle ponto. Em caso positivo, encaminhar as folhas de ponto de cada um do primeiro semestre de 2025.
- 3)** Que seja encaminhado relatório contendo informações sobre a produção legislativa (projetos, requerimentos e indicações) do nobre Vereador durante o primeiro semestre de 2025.



- 4) Para além de projetos de lei, requerimentos e indicações, quais outras ações o Vereador realizou em prol da comunidade maringaense durante o primeiro semestre de 2025? Quais os resultados concretos obtidos em benefício da sociedade nesse período?

Salienta-se que a Lei de Acesso à Informação e a Lei Orgânica de Maringá estabelecem a obrigatoriedade de se disponibilizar as informações de interesse geral de maneira clara, tempestiva e completa.

No mais, ressalta-se que agentes públicos que se omitem em prestar informações ao cidadão podem incorrer na prática de conduta ilícita, bem como responder por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 32, *caput*, incisos I e III, e §2º, do mesmo dispositivo, da Lei nº 12.527/11¹.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando-se que o *prazo para resposta é de até 15 (quinze) dias*, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica de Maringá.

Atenciosamente,



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ

Antonio Sérgio Longhini
Presidente

¹ Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
(...)

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
(...)

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.



Ofício nº. 103/2025 – OSM/OP

Maringá, 10 de julho de 2025

Ilustríssimo Sr. Vereador William Charles Francisco de Oliveira,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por seu Presidente, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **solicitar** o que segue:

- 1)** Relação de todos os assessores (Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete e Assessores Parlamentares) lotados no gabinete de Vossa Senhoria, contendo, no mínimo, as seguintes informações acerca de cada um: formação acadêmica, função exercida no gabinete, jornada de trabalho e horários de entrada e saída.
- 2)** Que seja informado se há algum tipo de controle sobre as horas trabalhadas pelos assessores, como controle ponto. Em caso positivo, encaminhar as folhas de ponto de cada um do primeiro semestre de 2025.
- 3)** Que seja encaminhado relatório contendo informações sobre a produção legislativa (projetos, requerimentos e indicações) do nobre Vereador durante o primeiro semestre de 2025.



- 4) Para além de projetos de lei, requerimentos e indicações, quais outras ações o Vereador realizou em prol da comunidade maringaense durante o primeiro semestre de 2025? Quais os resultados concretos obtidos em benefício da sociedade nesse período?

Salienta-se que a Lei de Acesso à Informação e a Lei Orgânica de Maringá estabelecem a obrigatoriedade de se disponibilizar as informações de interesse geral de maneira clara, tempestiva e completa.

No mais, ressalta-se que agentes públicos que se omitem em prestar informações ao cidadão podem incorrer na prática de conduta ilícita, bem como responder por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 32, *caput*, incisos I e III, e §2º, do mesmo dispositivo, da Lei nº 12.527/11¹.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando-se que o *prazo para resposta é de até 15 (quinze) dias*, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica de Maringá.

Atenciosamente,



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ

Antonio Sérgio Longhini
Presidente

¹ Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
(...)

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
(...)

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.